

**O COMBATE À CORRUPÇÃO INTERNACIONAL POR MEIO DA
RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL : A SUSTENTABILIDADE
ATRAVÉS DA GOVERNANÇA GLOBAL CORPORATIVA**

**THE COMBATING CORRUPTION INTERNATIONAL BY MEANS OF
CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY : SUSTAINABILITY THROUGH
GLOBAL GOVERNANCE CORPORATE**

Carla Liguori *

RESUMO

O estudo a seguir analisa o papel das multinacionais de capital privado como agentes de boa governança e possíveis atores de combate à corrupção internacional. Resultado de longos anos de pesquisas, as quais levaram ao lançamento da obra ‘As multinacionais de capital privado e o combate à corrupção internacional’, da mesma autora, o presente trabalho sugere na responsabilidade social empresarial, ou seja, na atuação sustentável das empresas ou atividades empresariais privadas a construção de uma sociedade ideal, com foco no desenvolvimento social, econômico e político. Ao analisar as situações de interdependência complexa, conclui-se que as relações internacionais estão cada vez mais abertas à participação de novos atores na implementação da agenda mundial e as empresas multinacionais privadas atingem papel de suma importância na consecução dos interesses comuns.

PALAVRAS-CHAVE

**CORRUPÇÃO INTERNACIONAL - MULTINACIONAIS PRIVADAS -
RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL - GOVERNANÇA GLOBAL -
SUSTENTABILIDADE.**

ABSTRACT

* Professora da Universidade Anhembi-Morumbi. Mestre em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Especialista em Direito Empresarial pela Escola Paulista de Direito – EPD. Advogada e diretora jurídica do Liguori e Vital Sociedade de Advogados. Autora do livro As Multinacionais de Capital Privado e o Combate à Corrupção Internacional.

The following study analyses the paper of the multinationals of capital deprived like agents of good governance and possible actors of combat to the international corruption. When the present work resulted of long years of inquiries, which led to the launch of the work ‘The multinationals of private capital and the combat to the international corruption’, of the same author, it suggests in the corporate social responsibility, in other words, in the sustainable acting of the enterprises or business activities deprived the construction of an ideal society, with focus in the social, economical and political development. While analyzing the situations of complex interdependence, it is ended that the international relations are more and more open to the participation of new actors in the implementation of the world-wide diary and the private multinational enterprises reach paper of abridgement importance in the attainment of the common interests.

KEYWORDS

INTERNATIONAL CORRUPTION - PRIVATE MULTINATIONALS - CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY - GLOBAL GOVERNANCE - SUSTAINABILITY

1. INTRODUÇÃO

O reconhecimento do Estado como único organismo legitimado à transformação da política social, por meio do uso da força pautada em ações político-administrativas e no positivismo das normas, sofreu grandes desgastes no mundo contemporâneo.

A existência de outros atores no campo das relações internacionais pode ser explicada por inúmeras vertentes, as quais vão desde as alterações no poder econômico até as mudanças sócio-culturais oriundas da evolução do homem. Apesar da interferência destes novos agentes nos campos outrora voltados à atuação extrema dos Estados, não se coaduna com a idéia por alguns propagada da relativização da soberania dos sujeitos de direito internacional. O uso da força ainda é elemento legítimo de governo e, além disso, o reconhecimento das atividades e funções exercidas por estes atores, seja na esfera política, econômica, administrativa ou social, ainda está ligada à legitimação dos próprios Estados, o que vale dizer que não há minimização ou compartilhamento soberano.

Por essa razão, a contrario sensu, a alteração histórico-cultural das sociedades pode ser suscitada como uma explicação ao fenômeno de relativização do poder estatal. A atuação de outros organismos - sociedade civil, organizações de pessoas, organizações não-governamentais e, principalmente, do setor privado - nas relações internacionais revelam que o mundo caminha há algumas décadas na direção de uma aldeia global e, assim, com a troca do poder pelo interesse como moeda de relacionamento.

A importância do setor privado na ordem mundial já não se restringe apenas à construção de uma nova ordem econômica advinda da abertura dos mercados, da Revolução Industrial e da ampliação dos investimentos estrangeiros. A mudança no dinamismo das relações globais - a qual abarca a celeridade do comércio internacional - a multiplicação das relações empresariais, o anseio pela rápida informação e a facilidade de movimentação de ativos, apresenta a inclusão de entidades privadas no campo das decisões políticas e sociais, particularmente como agentes de promoção de desenvolvimento social.

A entrada do capital estrangeiro merece especial atenção quando relacionado à contextualização do Estado, que, detendo a característica do intervencionismo, foi-se regendo de acordo com as necessidades da época. Exercendo seu poder, na liberdade de sua soberania, sobre a população de determinado território, o organismo estatal migrou do absolutismo da forma de governar para a liberdade de ingerência de outras organizações, como as multinacionais de capital privado.

Se analisado sob o ponto de vista do capitalismo puro, a estrutura estatal e governamental foi amplamente atingida com o crescimento do mercado mundial e o desenvolvimento do investimento global. Se de um lado o Estado-Regulatório pregava a segurança nacional como base, por outro o Estado do Bem-estar, que buscou nas empresas o crescimento social e econômico, dissemina a política externa e difunde a entrada de organismos e outros agentes nas questões nacionais, ampliando os negócios transfronteiriços.

Neste avanço da comunicação à universalização da informação, contudo, e no cenário de supressão das fronteiras decorrente da globalização, as atividades ilícitas, tal como a corrupção, encontram guarida e sustentação. A utilização do modelo clássico de força e soberania já não mais condiz com as necessidades mundiais de solução de problemas. E aí é

que se encontra o principal elemento de transformação do poder-fundamento para o denominado interesse-fundamento, ou seja, a abertura dos canais de comunicação e ação entre os Estados e os demais atores da comunidade internacional.

A sociedade global adotou o sistema de conversão de interesses e resolução comum dos problemas mundiais, fazendo-o por meio da cooperação jurídica internacional. E é neste ponto que a governança global atinge sua supremacia no cenário da comunidade internacional atual, pois se as condutas ilícitas são facilitadas pelos fatores negativos da globalização, é na interdependência de atuações dos atores que o enfrentamento aos problemas comuns ganham força, especialmente a corrupção internacional.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A Corrupção internacional e os instrumentos internacionais de combate ao problema

A alteração no cenário das relações internacionais ocasionada com a visão de integração econômica e desenvolvimento social impulsionada pelos Estados e a conseqüente entrada de novos agentes de atuação mundial, como as multinacionais de capital privado, direcionou a comunidade global à preocupação decorrente da inexistência ou fragilidade dos regimes jurídicos de combate à corrupção.

O assunto é tratado já há algum tempo por meio dos Convênios estabelecidos entre os Estados já na década de 90, com o intuito de proteger as operações comerciais e sancionar atos corruptíveis do funcionalismo público - o Convênio contra Atos de Corrupção envolvendo funcionários da Comunidade Européia e dos Estados da União Européia de 1997, o Convênio contra o Suborno dos Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais de 1999 – bem atos de corrupção propriamente ditos – o Convênio de Direito Civil sobre a Corrupção de 1999 e o Convênio da União Africana para Prevenir e Combater a Corrupção de 2003. Entretanto, foi com a atuação da Organização das Nações Unidas – ONU que surgiu o primeiro instituto global anticorrupção, ou seja, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, conhecida como Convenção de Mérida.

O tratado multilateral inovou ao cuidar do crime de enriquecimento ilícito do funcionário público, buscou fomentar o combate à lavagem de dinheiro e chamou a atenção ao conflito de interesses na realização de atividades públicas.

Rotulada como um verdadeiro “manual” de combate a práticas corruptas, a aludida convenção abarcou medidas preventivas e repressivas sobre o assunto, manifestou desejo de maior penalização de condutas ilícitas, trouxe à tona o dever dos Estados em ampliar o rol de crimes de corrupção, reafirmou o compromisso da ajuda mútua entre todos os atores da sociedade mundial, bem como sugeriu que um maior controle e fiscalização dos sujeitos de direito internacional, ainda que internamente, pode ser o caminho ideal à construção de um instrumento eficaz.

Mas foi com a devolução do produto do ilícito aos países de origem que o texto demonstrou maior engajamento e, neste sentido, fomentou a fiscalização dos fluxos de capitais e repasses entre os Estados e apoiou o combate aos paraísos fiscais.

Não bastasse a importância já ressaltada, o pacto cuidou da participação do setor privado nos crimes por ele definidos, sendo, por este motivo, considerado instrumento pioneiro de inclusão do nicho empresarial na cooperação mundial contra a corrupção. Importante ressaltar, contudo, que a Convenção da ONU não foi o primeiro documento a incluir as sociedades empresárias no contexto da corrupção internacional, cabendo tal título à Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

O texto da ONU foi ratificado em 09 de dezembro de 2003 e, por meio do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, entrou em pleno vigor no Brasil. Reflexo da importância dada às multinacionais nas atividades do mercado mundial, principalmente com a ingerência política desses atores e demais agentes econômicos nas tomadas de decisões locais, o país propôs alguns projetos de lei, dentro os quais se destacam o PL n.º 5.586 de 2005, que busca implementar o crime de enriquecimento ilícito do funcionário público ao sistema jurídico nacional, somando-se ao Código Penal um artigo especial sobre o tema; o PL n.º 7.528 de 2005, que sugere algumas hipóteses de conflito de interesses havido na conduta de funcionários públicos federais; e o PL n.º 3.443 de 2008, que amplia a Lei n.º 9.613 de 03 de

março de 1998, conhecida erroneamente como Lei de Lavagem de Dinheiro, para ampliar o rol de delitos antecedentes ao crime em comento.

Dado de grande relevância é que tramitam hoje no Congresso Nacional, mais precisamente desde 2008, 68 (sessenta e oito) propostas, entre projetos de lei e emendas, de combate à corrupção¹. No que se refere especialmente a 2009, merecem destaque os PL n.º 4.633 a 4.637 que cuidam da transparência e do financiamento de partidos políticos; o PL n.º 5.228 que visa proteger o patrimônio público através da divulgação de informações e transparência nos procedimentos licitatórios; e o PL n.º 6.616 que propõe a rotulação de crimes de corrupção cometidos na Administração Pública como hediondos, devendo a eles ser atribuídos todos os desdobramentos da espécie, como negativas de benefícios.

Já em fevereiro de 2010 tem-se a notícia do encaminhamento de um projeto de lei sobre a responsabilidade das empresas nas condutas tidas como corruptas. Pelo novo documento, o objetivo primordial é alcançar as práticas ilícitas do setor privado no relacionamento com o poder público, podendo-se atingir, inclusive, até 30% (trinta) por cento de toda a receita obtida pela empresa como sanção civil ou administrativa.

Mas não foi o único instrumento de combate internacional ao problema. A Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos – OEA², voltada à elaboração e fomento de práticas, de planos, de modelos de conduta e de códigos de posicionamento contra a corrupção no âmbito regional dos Estados Americanos pode ser intitulada o primeiro grande instrumento internacional de prevenção e combate à corrupção.

Criada num primeiro momento para identificar e assim prevenir e combater atos considerados imorais dentro das relações públicas, na esfera regional de atuação dos Estados que compõem a OEA, com vistas à cooperação dos sujeitos de direitos a ela recorrentes, trouxe a referida convenção a idéia de corrupção internacional, ao estabelecer a necessidade

¹ PLANALTO. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/PL/2008.htm>. Acesso em: 28 ago. 2012.

² ORGANIZATION OF AMERICAN STATES – OAS. Disponível em: <http://www.oas.org/en/countries/member_sates.asp>. Acesso em: 28 ago. 2012

de ação conjunta dos países sobre um problema que classificou como de transcendência internacional.

Após tratar de suborno transnacional e enriquecimento ilícito, o texto deixa em aberto a possibilidade de tipificação de outras condutas como crime de corrupção e, exterioriza, a desnecessidade de efetivo prejuízo econômico ao Estado para que se dê a consumação do crime.

Não bastasse tamanha importância no campo do combate à corrupção endêmica e global, foi a Convenção dos Estados Americanos que difundiu o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção – MESICIC, como modelo de estratégias locais para a efetivação das obrigações oriundas do texto, pautado em discussões e recomendações oriundas de encontros e pareceres recíprocos, os denominados Planos de Ações Nacionais da OEA, o que resultou na utilização de instrumentos similares pelos acordos multilaterais posteriores.

Promulgada pelo Dec. 4.410, de 07 de outubro de 2002, após a devida aprovação pelo Dec. 152 de 25 de junho do mesmo ano, a Convenção Interamericana pode ser citada como fonte direta da Lei Complementar 101, de 2002, popularmente chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos Decs. 4.405 de 2002 e 4.923 de 2003, que cuidam da proibição do exercício de atividade públicas por funcionários já exonerados e do Conselho de Transparência Pública de Combate à Corrupção, respectivamente.

No Brasil é a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas – SCPI o órgão responsável por promover as ações trazidas pelo texto em caráter nacional.

A Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais, da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE³, de 1997, trouxe uma grande inovação: a inclusão das empresas privadas como autores de atos de corrupção quando das relações comerciais estabelecidas com o

³ *ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT*. Disponível em: <<http://www.ocde.org>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

funcionalismo público, ou seja, a propina⁴. Além de cuidar do combate do denominado caixa dois, em todas as suas vertentes.

Nascia assim a figura da empresa multinacional como agente de boa governança, já que, ao ser tomada como possível autor de crime de corrupção nas transações comerciais, servia também como modelo de difusão de boas práticas contra a concorrência desleal.

A Lei 10.467 de 2002, Lei de Lavagem de Dinheiro, é o maior exemplo da aplicação da convenção em território nacional, após a sua promulgação por meio de Dec. 3.678, de 30 de novembro de 2000.

A Convenção de Palermo⁵, por sua vez, editada pelas Nações Unidas em 2000 para o combate do crime organizado transnacional, também tem papel de destaque sobre o tema. Além de traçar metas e diretrizes de cooperação jurídica e técnica internacionais, trouxe, em seu artigo 8º a denominada criminalização da corrupção. Com base nisso, preceitua a união de esforços de todos os continentes no combate ao mal geral das práticas delituosas, na tentativa da construção de um esquema de rede de ajuda mútua entre os Estados.

Logicamente que as convenções ora relatadas não condizem com a totalidade de diplomas que tratam do assunto na esfera mundial, mesmo porque nos denominados regimes jurídicos de direito internacional muitos textos poderiam ser dotados da qualidade de fontes de combate à corrupção, mas com certeza as quatro aqui discutidas podem ser consideradas as principais dentre elas.

2.2. A responsabilidade social das empresas multinacionais e a teoria da interdependência

⁴ Especial atenção para os artigos 2º e 3º da referida convenção, pois cuida da responsabilização das pessoas jurídicas por atos ali elencados.

⁵ *UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME*. Disponível em: <<http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2012.

A convergência da vida social, política, econômica e cultural dos Estados tornou-se evidente com a diminuição das fronteiras decorrente da modificação da ordem econômica. A globalização nascida da abertura dos canais de comunicação interestatais, dos relacionamentos comerciais e do avanço da tecnologia, essencialmente no fim do século XX, com a queda do muro de Berlim e o aumento da atuação de empresas privadas no âmbito internacional, colocou em dúvida não só a soberania⁶ dos Estados, como a própria existência destes.

O que se conhecia como verdades absolutas ou abarcadas pelo estudo da época já não se encaixava àquela realidade. A concepção de política internacional sofria uma mudança profunda e impensável, abrindo azo ao questionamento de um novo modelo de organização política mundial.

Note-se que, como ressaltado, diversos foram, como ainda são, os elementos de transformação da ordem mundial. A incidência geopolítica indicava novos paradigmas, a abertura do mercado ensejava o fomento da economia e a mudança dos agentes comerciais, bem como a troca de culturas e costumes selava a criação de uma comunidade só. Era a globalização mudando a própria globalização.

Após Guerra Fria e com o fim da Segunda Grande Guerra, a integração econômica dos atores da comunidade internacional demandou por necessidade a criação de políticas públicas globais, também denominadas "condutas positivas" ou "boa prática", na construção do desenvolvimento mundial.

A partir de então pode-se deparar com um modelo de comunidade internacional não mais condizente à atuação dos Estados, e somente destes, no cenário das relações internacionais. O poder e a força militar do sujeito internacional que regiam o seguimento da política externa até então deu lugar ao idealismo da interdependência das alterações econômicas.

⁶ Cabe ressaltar, ainda, neste diapasão, as ponderações de Lupi (2001), que divide a soberania em duas distintas acepções possíveis no uso discursivo corrente do termo em estudo: a primeira visualiza-se sob o prisma da forma, no qual a Soberania é ligada à idéia de independência, e a segunda sob o prisma da substância, ligando-se a Soberania à noção de autonomia. MIRALLES, Anna Candice Weiler. Globalização *versus* soberania. LUPI, André Lipp Pinto Basto. Internacionais.

Sob esse novo ponto de vista, com a entrada de novos agentes nas tomadas de decisões internacionais, decorrentes das mudanças ocorridas nas relações mundiais com a entrada de outros atores econômicos de integração, tais quais as multinacionais, percebeu-se a estruturação de efeitos recíprocos na denominada interdependência complexa.

Para os interdependistas, algumas características essenciais se revelaram com a alteração das projeções de solução, com base na interdependência complexa, partindo-se da existência de múltiplos canais de comunicação. Os contratos informais, a atuação das empresas transnacionais no mercado mundial capaz de transformar as regras comerciais, a participação das organizações não governamentais nas decisões globais e o surgimento de organizações internacionais, tais como a ONU, ampliaram o pensamento realista de um único sujeito incidente na comunidade mundial, deixando clara a participação destes atores na nova ordem mundial. Viu-se, pois, a remodelação da ordem política.

As relações internacionais de voltaram para assuntos como direitos humanos e migrações, além do comércio como fomentador de possibilidades sociais, na busca de enfrentamento aos problemas comuns. Foi daí que surgiram as políticas públicas transnacionais, resultado do estudo das necessidades globais, amparado pela aludida interdependência.

A agenda mundial já não permitia a classificação dos Estados por ordem hierárquica de força ou poder, obrigando a estes na conversão de interesses recíprocos para a proteção da própria comunidade internacional, especialmente por meio de discussões e práticas globais de boa conduta.

Tratando-se de corrupção internacional, a presença de outros sujeitos no exercício das práticas econômicas relata com clareza a intervenção destas instituições nas alterações econômicas mundiais e suas importâncias nas tomadas de decisões intergovernamentais. Aliás, elucidando-se o descrito, tome-se como exemplo a crise que afeta o mundo em pleno século XXI, originada nos EUA e refletida a todos os continentes.

Foi neste cenário de construção de mecanismos capazes de controlar os denominados efeitos mundiais que a governança global⁷ se desenvolveu. Tida como prática de boa conduta e dotada de eficiência na aplicação das convenções internacionais de cooperação entre todos os atores da comunidade mundial, pode a governança ser considerada a base dos regimes internacionais, ou seja, das próprias convenções e tratados existentes.

Tome-se a Convenção de Mérida como exemplo. Se analisada sob o aspecto acima, pode-se dizer que se trata de um instrumento internacional voltado à utilização dos Estados e outros organismos internacionais com fim específico de proteger as relações internacionais e, especificamente, as atividades econômicas. O que vale dizer: atores da comunidade mundial trabalhando juntos na criação de instituições capazes de limitar os efeitos malignos da corrupção e sentidos de lado a lado.

Vê-se, assim, a inclusão de diretrizes em prol da democracia e da cidadania nos agentes econômicos elevados à condição de atores internacionais jamais pensadas. E com as empresas multinacionais não seria diferente. Responsáveis pela transferência de capitais além das fronteiras dos Estados, vislumbrou-se uma grande preocupação na atuação destes organismos em específico, ainda mais quando associado a práticas de atos de corrupção nas transações comerciais.

Um bom exemplo a ser suscitado é a criação da *Global Reporting Initiative-GRI*⁸, instituição não-governamental com sede em Amsterdã voltada à elaboração de diretrizes a serem seguidas por empresas consideradas responsáveis ou ainda cidadãs nas práticas comerciais.

Da participação das empresas na comunidade em que estão inseridas, através do exercício da cidadania empresarial, encontra-se o modelo vetorial de causa e efeito micro e

⁷ “governança global é caracterizada pela necessidade de maior colaboração entre governos e atores não governamentais como resultado de os Estados estarem diante de demandas novas e crescentes de um lado e de recursos que diminuem de outro.” KRAHMAN, Elke. National, regional and global governance: one phenomenon or many?. In: *Global Governance 9 (2003)*. P. 323-346.

⁸ *GLOBAL REPORTING INICIATIVE*. Disponível em: <<http://www.globalreporting.org/Home>>. Acesso em: 21 jul. 2012.

macro, eficaz na atuação contra a corrupção internacional, garantidor de melhores condições de vida dos cidadãos, mantenedor dos direitos humanos, estimulador do desenvolvimento social mundial e da melhor compreensão no estudo da interdependência complexa internacional. Tais pontos garantem a existência da cooperação internacional decorrente da alegada interdependência e condições de validação da democracia, fornecendo aos cidadãos e ao Estado elementos mínimos da tão almejada sociedade internacional ideal

“Empresas privadas influenciam diretamente a vida de pessoas em situação de pobreza em seis aspectos principais: fornecem produtos e serviços, geram renda e investimentos, criam empregos, desenvolvem habilidades por meio de cursos de treinamento e experiência, transferem e desenvolvem tecnologias, e estabelecem uma infra-estrutura física e institucional. As empresas também exercem influência indiretamente, por meio, por exemplo, de seu impacto sobre o meio ambiente ou de suas atividades de *lobby* para mudar normas e práticas governamentais.”⁹

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade social empresarial como instrumento de governança global: o caminho à sustentabilidade

A corrupção é, sem qualquer sombra de dúvidas, um caso de segurança internacional. Se analisada a alteração da ordem econômica mundial ao longo dos anos é fácil constatar que os fenômenos e efeitos ligados à globalização, somados à mudança constante da organização social, sugerem cada vez mais a participação das empresas privadas e da sociedade civil na construção de uma governança global.

A rede de interferência dos demais atores de Direito Internacional que não os sujeitos primários (Estados), propõe um cenário de política mundial baseada no poder institucional para a composição de interesses. As decisões estão cada vez mais ligadas à realidade local, porém respeitando-se os efeitos da internacionalidade na comunidade mundial.

“Os fluxos de interdependência podem ser compreendidos se comparados a ondas magnéticas que vão e vem por dentro os fios de energia de uma grande metrópole. Se um poste de iluminação despenca, toda a rede sentirá o prejuízo do ato, por vezes trabalhando mais e gerando mais potência para

⁹ GREEN, Duncan. *Da pobreza ao poder: como cidadãos ativos e estados efetivos podem mudar o mundo*. São Paulo: Cortez; Oxford: Oxfam International, 2009. p. 179.

suprir aquele hiato, por vezes tornando-se também obsoleta. De outro modo, se todo o sistema elétrico não funcionar satisfatoriamente causará um *blackout* à cidade, que terá que se adaptar à mudança ocorrida, partindo assim a novos modelos de reorganização.”¹⁰

A bem da verdade a supressão das barreiras geográficas em plena sociedade da informação e a transferência dos investimentos estrangeiros denotam que a gestão mundial tem cedido espaço à institutos mercadológicos na construção de uma nova sociedade, ou seja, aquela que também quer escutar os clamores sociais.

Isso se explica no fato de que, com a abertura do mercado e, principalmente, a disseminação tecnológica, os Estados desenvolveram regras comuns pautadas, por vezes, nos usos e costumes de mercado, a denominada *lex mercatoria*¹¹, até normas aplicáveis à propriedade intelectual e proteção de patentes. Percebia-se, assim, que a realidade econômico-social abria as portas da política mundial a um novo ator: as multinacionais.

A união dos países no período pós-guerra para a reconstrução da economia local e a preservação dos direitos humanos resultou no surgimento de blocos regionais de cooperação internacional, tais como o Banco Mundial e o FMI. A ALALC - Associação Latino-Americana para o Livre Comércio, precedida pela ALADI – Associação Latino-Americana de Integração, na América Latina, revelava a alteração do modelo econômico até então empregado, cedendo lugar à nova visão de desenvolvimento social fundado na força econômica.

Com foco na preservação dos direitos humanos, a política mundial propagou o crescimento social como fator diretamente ligado ao avanço econômico. A Guerra Fria e o fim da segregação do capitalismo ocidental, com a queda do muro que separava a Alemanha em dois territórios econômicos distintos, trouxeram transformações visivelmente sentidas em todas as partes do mundo. Eram as empresas multinacionais alcançando um lugar até então inimaginável, como entidades ligadas às novas mudanças sociais. E com a inclusão desses

¹⁰ LIGUORI, Carla. *As multinacionais de capital privado e o combate à corrupção internacional*. Curitiba: Juruá, 2011.

¹¹ Nas palavras de Irineu Strenger, *lex mercatoria* é “um conjunto de procedimentos que possibilita adequadas soluções para as expectativas do comércio internacional, sem conexões necessárias com os sistemas nacionais e de forma juridicamente eficaz”. *Direito do comércio internacional e Lex Mercatoria*. São Paulo: Ltr, 1996. p. 78.

novos atores no cenário internacional pôde-se perceber a construção de um novo paradigma: a inclusão de outros agentes na solução dos problemas comuns, até então de responsabilidade dos Estados e das Organizações Internacionais.

Foi nesse contexto de necessidade e interesse que a sociedade mundial se viu em nova realidade, a de que o comércio convergia com outras fontes e fatores de integração. A governança sem governo confirmava sua presença no cenário mundial e reforçava a existência de outras vozes na construção de uma política capaz de resolver os problemas mundiais. As empresas multinacionais, as organizações não-governamentais, a sociedade civil e o homem já eram vistos como ferramentas da própria governança¹².

Com a instauração das multinacionais em território regional, pôde-se perceber a análise crescente dos desafios da sociedade internacional, especialmente aqueles relacionados ao mercado, à realização dos negócios locais. Além da preocupação dos problemas sociais onde estavam alocadas, as empresas depositaram sua atenção na elaboração de uma política de trabalho voltada à solução de necessidades sociais.

Os interesses comuns impuseram a abertura dos canais de comunicação entre todos os participantes da comunidade internacional, numa espécie de teia de ações e resultados, embasada no aparecimento de políticas públicas voltadas à construção de códigos de conduta de boas práticas. Nascia o entendimento no lugar da imposição. A presença das empresas multinacionais e do mercado de capitais transnacionais nas decisões governamentais trouxe um novo paradigma, com a veemente necessidade de se resguardar também os Estados da denominada ações negativas de governança sem governo, tal qual a corrupção internacional.

As convenções de combate à corrupção são fruto deste contexto de regimes internacionais voltados à segurança internacional, fomentada pelo enfraquecimento das instituições estatais aplicáveis em territórios próprios e sedimentada com a participação efetiva dos agentes econômicos no desenvolvimento da política mundial. As boas práticas se

¹² Para James Rosenau, a governança demonstra a existência de regras, a todos os níveis da atividade humana, cujas finalidades são controladas para terem um efeito internacional. Essa abordagem defende que os indivíduos são capazes de se organizar para resolver problemas comuns, por meio de mecanismos interativos de decisão, que constituem a “governança sem governo” a partir de uma iniciativa comum tomada sob consenso. PLATIAU, Ana Flávia Barros. *Novos atores. Governança global e o direito internacional ambiental*. P. 06.

apresentaram, assim, como forma eficaz de solução dos problemas comuns, assumindo um papel desenvolvimentista entre o realismo estatal e o liberalismo econômico.

Com olhos à construção de um sistema econômico de resultado, pautado na construção do lucro, as empresas privadas multinacionais desenvolveram práticas de responsabilidade social voltadas a todos os seus *stakeholders*¹³. Vislumbrou-se, nesse caminho, o surgimento de um novo conceito de cidadania empresarial ou de empresa cidadã, sendo aquela que participa positivamente dos anseios sociais na comunidade interna a que está inserida, promovendo-os.

“(…). A tecnologia, a elaboração de códigos de conduta, a implementação da transparência nos relacionamentos com seus parceiros e funcionários, a difusão dos sistemas normativos nacionais e internacionais, a criação de comitês de ética, os programas de treinamento, a participação nas discussões comunitárias e a instituição de mecanismos de controle colocam as empresas como importante ator de governança local e, conseqüentemente, como agente de crescimento da economia mundial em prol de um comércio mais equilibrado.”¹⁴

A existência de pactos e diretrizes de atuação, tais como o Pacto Global das Nações Unidas¹⁵, o Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção¹⁶, o *OECD Guidelines for Multinational Enterprises*¹⁷, bem como os relatórios Globais de Corrupção elaborados por organizações como a Transparência Internacional¹⁸ revelam a constante preocupação da integração das empresas privadas com os Estados na consecução dos regimes de cooperação em prol do desenvolvimento,

¹³ Para efeito deste estudo, *stakeholder* é toda e qualquer pessoa que mantenha alguma relação de interesse com a empresa, afetando-a de alguma forma ou que por ela seja afetado, do consumidor ao acionista. Para mais detalhes verificar a *Social Accountability International (SAI)* em <<http://www.sa-intl.org/>>. Acesso em: 21 ago.2012.

¹⁴ LIGUORI, Carla. *Op. cit.* p. 189.

¹⁵ *UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT*. Disponível em: <<http://www.unglobalcompact.org/>>. Acesso em: 21 ago. 2012.

¹⁶ PACTO EMPRESARIAL PELA INTEGRIDADE E CONTRA A CORRUPÇÃO. Disponível em : <[http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1309/1/Pacto+Empresarial+pela+Integridade+e+Contra+a+Corrup%C3%A7%C3%A3o+\(BVCA\).pdf](http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1309/1/Pacto+Empresarial+pela+Integridade+e+Contra+a+Corrup%C3%A7%C3%A3o+(BVCA).pdf)>. Acesso em: 21 ago.2012.

¹⁷ DIRETRIZES DA OCDE PARA AS EMPRESAS MULTINACIONAIS. Disponível em: <<http://www.oecd.org/daf/internationalinvestment/guidelinesformultinationalenterprises/>>. Acesso em: 29 ago.2012.

¹⁸ *INTERNATIONAL TRANSPARENCY*. Disponível em: <<http://www.transparency.org>>. Acesso em: 20. ago. 2012.

Não se trata de abandonar o ideal de riqueza e tampouco a busca do lucro, elemento este essencial à própria existência da empresa como atividade econômica, mas de uma educação empresarial no sentido da aplicação de opções de exercício de empresariado galgadas no estudo da realidade local com foco no verdadeiro desenvolvimento setorial. Imagine-se um local onde uma determinada empresa realiza pesquisas de campo e estudos das necessidades da população que a rodeia e, com base nessas estatísticas, estabelece programas de treinamento e inclusão, ainda que com fim específico de atingir um avanço do consumo. É a cidadania empresarial trazendo subsídios à própria cidadania, no tríplice sentido da eficiência: aumento da capacidade humana sob ponto de vista econômico, jurídico e político.

“A empresa social é diferente. Por ser administrada segundo os mesmos princípios administrativos de uma EML tradicional, ela tem como objetivo a recuperação total dos custos ou mais, mesmo que se concentre em criar produtos ou serviços que garantam um benefício social. (...) a empresa oferece um produto ou serviço que gera receita de vendas enquanto beneficia os pobres ou a sociedade como um todo.”¹⁹

A força empresarial na reestruturação das políticas públicas denota uma causa micro-interdependente no caminho da reorganização das causas macro, tais como democracia, direitos fundamentais e humanos e cidadania. Este complexo de ações e resultados converge ao quadro de ação e resultado defendido pela interdependência complexa ora analisada e reafirma o modelo de cooperação internacional na transformação da sociedade internacional ideal: a sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. In: Sader, Edir & Gentili, Pablo – *Pósneoliberalismo – as políticas sociais e o estado democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

ANSCHEN, Melvin; BACH, G. L. *Management and corporation*. 1985.

ARAÚJO, José Francelino. *Direito empresarial*. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1998.

ARAÚJO, Luciana Souza de. *Direito cooperativo e participação política*. Congresso Nacional do CONPEDI (14 : 2005 : Fortaleza, CE) Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

¹⁹ YUNUS, Muhammad. *Um mundo sem pobreza: a empresa social e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Ática, 2008. p. 35-37.

- ARRUDA, Marcos. *Socioeconomia solidária: desenvolvimento de baixo para cima*. Rio de Janeiro: Ed. PACS, 1988.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. *Empresa transnacional e direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
- BARBOZA, Márcia Noll. Monografia: *O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do ministério público no Brasil*. Disponível em: <<http://ccr5.pgr.mpf.gov.br>>.
- BERHAMAN, Jack N. *Multinational enterprise its initiatives and government reactions*. In: *International law and economics*.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
- _____. *O positivismo jurídico*. São Paulo: Ícone, 1995.
- BORGES, José Souto Maior. *Curso de Direito Comunitário: instituições de direito comunitário comparado: União Européia e MERCOSUL*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BROOKE, Michael; REMERS, H. Lee. *The strategy of multinational enterprises*. Londres, 1970.
- BROWNLIE, Ian. *Principles of public international law*. 6ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2003.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CALERA, Nicolás. *Corrupción, ética y democracia*. Madrid: Alianza, 1997.
- CAMARGO, Sonia de. *Governança global: utopia, desafio ou armadilha?* In: *Governança global: reorganização da política em todos os níveis de ação*. 1ª ed. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1999.
- CAMPOS, João Mota de. *Organizações internacionais*. Fundação Calouste Quibenkian, 1999.
- CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães; GOMES, Rodrigo Carneiro. *Corrupção é essencial para sobrevivência do crime organizado*. CONJUR – Consultor Jurídico. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>.
- CARRILLO, Fernando; GRUENBERG, Christian. *Fighting clientelism: transparency and participation in targeted social programs*. Paris: IADB e CIPPEC, 2006.
- CARVALHO, José Murilo. *A cidadania no Brasil – o longo caminho*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2001.
- CASELLA, Paulo Borba. *Comunidade Européia e seu regime jurídico*. São Paulo: LTr, 1994.
- CASSESE, Antonio. *International law*. 2ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.

CELLI JUNIOR, Umberto. *Comércio de serviços na OMC: liberalização, condições e desafios*. Curitiba: Juruá, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. vol. 2, 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CRETILLA NETO, José. *Empresa transnacional e direito internacional: exame do tema à luz da globalização*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DERANI, Cristiane e COSTA, José Augusto Fontoura (org.) *Soberania e globalização*. Curitiba: Juruá, 2004.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito internacional público (Droit International Public)*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

EID, Farid. *Trajetórias do cooperativismo: debate teórico e experiências concretas – ciclo de debates sobre o cooperativismo*. II Curso de Extensão em Direitos Humanos – UFSCar/UNESCO. São Carlos, nov. 2000.

FILGUEIRAS, Fernando de Barros. *Notas críticas sobre o conceito de corrupção: um debate com juristas, sociólogos e economistas*. Revista de informação legislativa. Brasília a. 41. n.164.

FILKENSTEIN, Maria Eugênia. *Direito empresarial*. São Paulo: Atlas, 2005.

FUKUYAMA, Francis. *State-building: governance and world order in the 21st century*. New York: Cornell University Press, 2004.

GAIGER, Luiz I. *Formas de combate e de resistência à pobreza*. São Leopoldo: UNISINOS, 1996.

GARZÓN, Ernesto Valdés. *Acerca del concepto de corrupción*. Madri: Alianza, 1997.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 5ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

GONÇALVES, Alcindo. *O conceito de Governança*. Congresso Nacional do CONPEDI (14 : 2005 : Fortaleza, CE) Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Dos crimes contra os costumes aos crimes contra a administração*. v.10. 4ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

GREEN, Duncan. *Da pobreza ao poder: como cidadãos ativos e estados efetivos podem mudar o mundo*. São Paulo: Cortez; Oxford: Oxfam International, 2009.

HASENCLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker. *Theories of international*. 6 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade*. São Paulo: Vozes, 1998.

- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1984.
- HORTA, Carlos Roberto. *Desemprego, cidadania e cultura: uma leitura política da desconstrução do trabalhador-cidadão*. In: Horta, C.R. & Carvalho, R. A. – *Globalização, trabalho e desemprego*. Belo Horizonte: Com Arte, 2001.
- KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1795.
- KELSEN, Hans. *A justiça e o direito natural*. Coimbra: Almedina, 2001.
- KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. *Poder e interdependência: a política mundial em transição*. 1ª ed. Grupo Editor Latinoamericano, 1998.
- KHANNA, Parag. *O segundo mundo: impérios e influência na nova ordem global*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2008.
- LACERDA, Antônio Corrêa de. *O papel das empresas transnacionais no comércio exterior*. Disponível em: <http://www.ahk.org.br/extranet/revista/upload_comentario/comen_econ_agost03_port.pdf>. 2009.
- LAFER, Celso. *Desafios: ética e política*. São Paulo: Siciliano, 1995.
- LIGUORI, Carla. *As multinacionais de capital privado e o combate à corrupção internacional*. Curitiba: Juruá, 2011
- LIGUORI, Carla; R, C.G.. *Governança no mundo globalizado: a reorganização da ordem mundial*. Congresso Nacional do CONPEDI (2009: São Paulo, SP) Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Disponível em: <http://www.conpedi.org/trabalhos_aprovados_2009.htm>.
- MAGALHÃES, José Carlos de. *Direito econômico internacional – tendências e perspectivas*. Curitiba: Juruá, 2005.
- MAJONE, Giandomenico. *Do estado positivo ao estado regulador: causas e consequências da mudança no modo de governança*. In: *Regulação econômica e democracia: o debate europeu*. São Paulo: Singular, 2006.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio – I, XVII*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- MARTINS, José Renato. *Crimes contra a Administração Pública – o delito de corrupção e a repercussão da sentença penal condenatória na esfera administrativa*. Disponível em <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/270807.pdf>>.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. *A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Coletânea de direito internacional – constituição federal*. 6ª ed. rev, ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

MENDONÇA, J. X. Carvalho de. *Tratado de direito comercial brasileiro*. v. 5. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938.

MENEZES, Fabiano L. de. *Como as ONGs influenciam nos processos de negociações de tratados multilaterais?* 119f. Dissertação (mestrado em Direito Internacional) Universidade Católica de Santos, UNISANTOS, Santos, 2006.

MENEZES, Wagner (coord.). *Estudos de Direito Internacional: anais do 7º Congresso Brasileiro de Direito Internacional*. v. XV. Curitiba: Juruá, 2009.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

MELO NETO, Francisco de Paulo de; FROES, César. *Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

MERCADANTE, Araminta A.; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de. *Blocos econômicos e integração na América Latina, África e Ásia*. Curitiba: Juruá, 2007.

_____; MAGALHÃES, José Carlos de. *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: Unijuí, 2005.

MIRALLES, Anna Candice Weiler. *Globalização versus soberania*. Disponível em: <<http://www.univates.br/files/univates/graduacao/direito>>.

MORGENTHAU, Hans J. *Politics among nations: the struggle for power and peace*. McGraw-Hill, 1993.

NALINI, José Renato. *Filosofia e ética jurídica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 2 ed. ver., ampl. e atual. com as Leis: 9.983/2000 (crimes previdenciários), 10.028/2000 (crimes contra as finanças públicas e denúncia caluniosa); 10.224/2001 (crime de assédio sexual), 10.268/2001 (crimes de falso testemunho e suborno). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

- OLIVEIRA, Miguel Darcy de. *Cidadania e globalização: a política externa brasileira e as ONGs*. Brasília: Instituto Rio Branco, Fundação Alexandre Gusmão e Centro de Estudos Estratégicos, 1999.
- PESCUMA, Derna; CASTILHO, Antonio Paulo F. de. *Referências bibliográficas: um guia para documentar suas pesquisas incluindo internet, CD-Rom, multimeios*. 5ª ed. São Paulo: Olho d'Água, 2003.
- PIAZZA, Maria Luiza de Oliveira. *Código de conduta das multinacionais*. Relatório apresentado ao concurso Ethos-Valor. Disponível em: <http://www.ethos.org.br/_Uniethos/Documentos/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20das%20Multinacionais.pdf>.
- PIMENTEL, Luiz Otávio. *Direito internacional e da integração*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. *Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber*. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.
- RAMINA, Larissa L.O. *Ação internacional contra a corrupção*. Curitiba: Juruá, 2003.
- REALE, Miguel. *Visão geral do projeto de código civil*. Apud FIÚZA, Ricardo. *O novo código civil e o direito de empresa*. Disponível em: <www1.jus.com.br>
- REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. v. 1. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- REZEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- ROBINSON, Richard D. *International business policy*. New York: Holt, Rinehart and Wilson, 1964.
- ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes de Mattos. *Corrupção na era da globalização*. Curitiba: Juruá, 2008.
- ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- ROSSI, Fabiano Leitoguinho. *Regime jurídico das empresas transnacionais*. São Paulo: IOB Thomson, 2006.
- SANCTIS, Fausto Martin de. *Punibilidade no sistema financeiro nacional*. Campinas, SP: Millennium, 2003.

_____. *Responsabilidade penal das corporações e criminalidade moderna*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 11 ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SCHILLING, Flávia. *Corrupção, crime organizado e democracia*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. v. 36. São Paulo: 2001.

_____. *Corrupção: ilegalidade intolerável. Comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil (1980-1992)*. São Paulo: IBCCrim, 1999.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEÑA, Molem. *Globalización, comercio internacional y corrupción*. Barcelona: Gedisa, 2000.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. *Corrupção e desempenho econômico*. In: Cadernos Adenauer 10: *Os custos da corrupção*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, dez.2000.

SPECK, Bruno Wilhelm. *Mensurando a corrupção: uma revisão de dados provenientes de pesquisas empíricas*. In: Cadernos Adenauer 10: *Os custos da corrupção*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, dez.2000.

TAVARES, Ricardo Neiva. *As organizações não governamentais nas nações unidas*. Instituto Rio Branco, Fundação Alexandre Gusmão, Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. v. I. 41ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito das organizações internacionais*. Belo Horizonte: Del Rei, 2003.

VALEJO, Manuel Díez de Velasco; HERNÁNDEZ, Concepción Escobar; UGENA, Nila Torres. *Código de organizaciones internacionales*. Editorial Aranzani, 1997.

VARELLA, Marcelo Dias. *Direito, sociedade e riscos – a sociedade contemporânea vista a partir da idéia de risco*. Brasília: UNICEUB, UNITAR, 2006.

VERNON, Raymond. *Economic sovereignty at bay*. In: *Foreign Affairs*, 1968.

YUNUS, Muhammad. *Um mundo sem pobreza: a empresa social e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Ática, 2008.

WAPNER, Paul. *Governance in global civil society*. In: YOUNG, Oran R. *Global governance: drawing insights from the environmental experience*. London: The MIT Press, 1997. p. 65-84.

_____. *Paradise lost? NGOs and global accountability*. In: *Chicago Journal of International Law*. Spring 20021.

WINTER, Luís Alexandre Carta; WACHOWICZ, Marcos. *Empresa transnacional como fator de desenvolvimento e integração regional para América latina*. Congresso Nacional do CONPEDI (2008: Manaus). Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

SITES:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP. Disponível em: <www.conamp.org.br>.

BANCO MUNDIAL – *THE WORL BANK*. Disponível em: <www.worldbank.org>.

CÂMARA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL – *International Chamber of Commerce*. Disponível em: <www.iccwbo.org>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <www2.camara.gov.br>.

CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. Disponível em: <www.cedin.com.br>.

COALIZÃO DA SOCIEDADE CIVIL DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO – *UNCAC CIVIL SOCIETY COALITION*. Disponível em: <www.uncaccoalition.org/>.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO – *United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD*. Disponível em: <www.unctad.org>.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Disponível em: <www.caof.fazenda.gov.br>.

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO. Disponível em: <www.cgu.gov.br>.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Disponível em: <www.cgu.gov.br>.

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. Disponível em: <www.bvc.cgu.gov.br>.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. Disponível em: <www.dcomercio.com.br>.

EMPRESA LIMPA. Disponível em: <www.empresalimpa.org.br>.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL – *International Monetary Fund.*. Disponível em: <<http://www.imf.org>>.

GLOBAL REPORTING INICIATIVE – GRI. Disponível em: <www.globalreporting.org>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Disponível em:
<www.ibccrim.org.br>.

INSTITUTO ETHOS. Disponível em: <www.ethos.org.br>.

INWENT - *INWENT - Capacity Building International, Germany*. Disponível em:
<www.inwent.org>.

ISI EMERGING MARKETS – A euromoney institutional investor company. Disponível em:
<www.securities.com>.

JUSTIÇA FEDERAL. Disponível em: <www.justicafederal.jus.br>.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Disponível em: <www.fazenda.gov.br>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <www.mj.gov.br>.

MUSEU DA CORRUPÇÃO. Disponível em: <www.dcomercio.com.br>.

NAÇÕES UNIDAS CONTRA A DROGA E O CRIME – *United Nations Office on Drugs and Crime*. Disponível em: <www.unodc.org>.

OCDE - *Organisation for Economic Co-Operation and Development*. Disponível em:
<www.oecd.org>.

OEA - *Organization of American States*. Disponível em: <www.oas.org>.

OMC - *World Trade Organization*. Disponível em: <www.wto.org>.

ONU – *United Nations*. Disponível em: <www.un.org>.

ONU BRASIL. Disponível em: <www.onu-brasil.org.br>.

PACTO GLOBAL - *UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT*. Disponível em:
<www.unglobalcompact.org>.

PACTO EMPRESARIAL PELA INTEGRIDADE E CONTRA A CORRUPÇÃO. Disponível em:
<www.cgu.gov.br>.

PLANALTO NACIONAL. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

PROJETO O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO. Disponível em:
<www.oquevoctemavercomacorrupcao.com>.

SOCIAL ACCOUNTABILITY INTERNATIONAL – SAI. Disponível em: <www.sa-intl.org>.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. Disponível em: <www.transparencia.org.br>.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – *International Transparency*. Disponível em:
<www.transparency.org>.